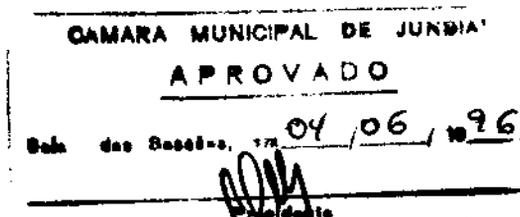
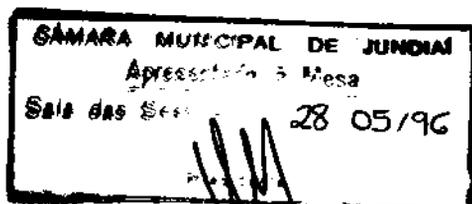




Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

MOÇÃO Nº 252

REPÚDIO de toda tentativa de liberação de atividades que impliquem a destruição da fauna silvestre, da flora e do meio ambiente natural.



of PR. 06.96.24

O mundo científico tem comprovado desde há bastante tempo que, ao longo da história da humanidade, a atividade de caça (profissional, amadora, esportiva, turística ou de outra modalidade) vem contribuindo gradativamente para a destruição da fauna, provocando o extermínio de centenas e até milhares de espécies animais e acelerando a devastação ambiental. E vemos que o ciclo é cada vez mais ampliado e acentuado se considerarmos que a destruição da flora também retira os meios naturais de sobrevivência da fauna.

Tal situação tem ainda sobrevivido em nosso País, contrariando a tendência internacional, francamente preservacionista da fauna, da flora e do meio ambiente natural. E o próprio Brasil, anfitrião da ECO 92 (Conferência da Organização das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, realizada em junho de 1992, no Rio de Janeiro), também assinou a Convenção sobre a Biodiversidade - documento que estabelece *a defesa e conservação dos recursos vivos (animais, vegetais e microorgânicos) como condição para sobrevivência da própria humanidade* -, além de outros tratados internacionais preservacionistas, como a Convenção para a Proteção da Flora, Fauna e Belezas Cênicas dos Países da América.

Em outros países, práticas de caça esportiva e recreativa, até mesmo tradicionais, vêm enfrentando o repúdio da opinião pública, como a caça à raposa na Inglaterra, onde 79% da população tem-se posicionado a favor de seu fim (a Câmara dos Comuns em 1995 aprovou projeto que a extingue, cujo texto pode chegar à Câmara dos Lordes e tornar-se lei definitivamente).

A situação do Brasil nesse campo, entretanto, é desastrosa. Apesar de existirem leis de preservação, as penalidades não intimidam e os serviços de fiscalização da vida silvestre e dos crimes contra o meio ambiente são demais carentes: faltam fiscais, equipamentos, treinamento... Nem mesmo as informações sobre a extinção de espécies são concordantes: para o Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis -



Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística são 303... Serve como exemplo o tráfico de animais silvestres, que tem acelerado a extinção de centenas de espécies e, mesmo sendo considerado crime, tem fugido do controle das autoridades, vendo-se que nos Estados das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste são comercializados abertamente - e até mesmo nos grandes centros urbanos e capitais dos Estados do Sul e Sudeste - ou ainda exportados ilegalmente.

Abordando-se a questão em termos de Direito, hoje o conceito de fauna silvestre não é mais o de "*res nullius*" (coisa de ninguém), mas sim o de bem juridicamente protegido, integrante dos recursos ambientais (naturais e culturais) e indispensável ao equilíbrio ecológico. Nessa tônica, a Constituição Federal, em diversos dispositivos (arts. 23, 24 e 225, e respectivos incisos e parágrafos), é bastante clara ao impor não só ao Poder Público, mas a toda a coletividade - e obviamente a nós parlamentares - o dever de defender e preservar o meio ambiente. De forma similar, também a Constituição do Estado de São Paulo e a Lei Orgânica de Jundiaí adotaram aqueles regramentos e os instituíram e ampliaram, aplicando-os as situações locais, proibindo tenazmente qualquer atividade de caça.

Ademais, temos visto nascer no seio de nossa sociedade inúmeras entidades, mesmo que não voltadas diretamente a atividades preservacionistas, posicionarem-se frontalmente contra as muitas práticas que têm conduzido à degradação do meio ambiente, fauna e flora (como atividades de desmatamento, implantação de loteamentos, queimadas criminosas, manejos comerciais, etc.) que trazem prejuízos globais à vida e à qualidade de vida, levantando a bandeira da imposição de severas restrições contra tais práticas e punições aos infratores. E vale lembrar que vários segmentos da sociedade civil, como é o caso de diversas regionais da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, suas comissões de meio ambiente e câmaras técnicas, vêm trabalhando arduamente em torno de um projeto de consenso que realmente leve à proteção da fauna brasileira.

E mesmo diante de situação tão complexa e polêmica, surpreendemo-nos a notícia de que no Congresso Nacional tramita o Projeto de Lei nº. 666/95, do Deputado CARLOS NELSON, que visa a liberação oficial da caça amadora no Brasil, cuja consequência, se tornado lei, por certo será o reforço à ameaça que ronda nossa fauna. Tal iniciativa, pois, abrirá caminho para outras do mesmo gênero, de âmbitos estaduais e municipais, descambando de vez qualquer esperança e perspectiva de defesa e preservação ecológica e ambiental. E a cavalo do extermínio de muitas outras espécies virá também o da flora, da água, dos microorganismos, do ser humano...

Sentimo-nos, pois, no dever de consciência de adotar uma postura séria frente a esse estado de coisas. Postura radicalmente contra toda medida que leve à destruição



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

MOÇÃO N.º 252 - fls. 3

de animais, florestas, espécies da fauna e da flora, eis que este é o nosso berço e o legado que estamos deixando para as futuras gerações, para os nossos filhos e netos. Que o amanhã não nos acuse de negligência.

Então,

Apresentamos à Mesa, na forma disciplinada pelo Regimento Interno, sob a apreciação do soberano Plenário, esta **MOÇÃO DE REPÚDIO** de toda tentativa de liberação de qualquer atividade que implique a destruição da fauna silvestre, da flora e do meio ambiente natural, seja ela na forma legal de autorização da caça amadora ou qualquer outra, de âmbito municipal, estadual ou federal.

Que cópia da presente manifestação da Casa seja remetida:

1. às seguintes Casas Legislativas, de forma extensiva a suas lideranças de bancada:

- a) Congresso Nacional;
 - b) Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo;
 - c) Câmara Municipal de São Paulo;
2. ao Deputado Federal Carlos Nelson;
3. aos seguintes Chefes dos Poderes Executivos:
- a) Presidente da República;
 - b) Governador do Estado de São Paulo;
 - c) Prefeito Municipal de Jundiaí; e
4. ao IBAMA.

Sala das Sessões, 28.05.96


ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO
"Doca"



MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CORREIO
TELEGRAMA RÁPIDO
CONFIAÇÃO
CORREIOS
TELEGRAMA RÁPIDO
CONFIAÇÃO
CORREIOS
TELEGRAMA RÁPIDO
CONFIAÇÃO

2100 20RNTX BR
26/1033
XDF26621 2606 1031 SCM/DF(R03)
BRASILIA/DF
251924ECTXA BR
23702TPSTM DF
26/1034
XDF26621 2606 1031 SCM/DF(R03)
BRASILIA/DF AMPLIATION

TELEGRAMA
CAMARA MUNICIPAL
ANTONIO C P NETO
R BARAO DE JUNDIAI 128 CP 183
13200-000 JUNDIAI/SP

REMETENTE: SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE
EM ATENDIMENTO AO EXPEDIENTE REFERENTE AO PEC N. 33/95. COMUNICO
QUE O MESMO ENCONTRA-SE NA COMISSAO ESPECIAL DA CAMARA DOS DEPU
TADOS.
ATENCIOSAMENTE
SENADOR JOSE SARNEY
PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL

REMETENTE
T613452TE TELEX

251924ECTXA BR

OR
Expediente

CAMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAI

21420954

PROTOCOLO GERAL

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
Gabinete do Presidente
COM VISTA AO AUTOR
Em 26 de 06 de 19 96
Presidente

ADDO
ARA A
EPOIS



CORREIOS

TELEGRAMA FONADO
E COMODO. TELEFONE PARA A
ECT HOJE E PAGUE DEPOIS



CORR

Handwritten signature
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"Doca"

01
tipofonte

21477 17
**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DA
AMAZÔNIA LEGAL
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS
NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA**

OFÍCIO / ASPAR / PRESI / N° 113/96

Brasília, 20 de junho 1996.

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
Gabinete do Presidente	
COMUNICATA AO AUTOR	

Assistente	
Em 03 de 07	de 19 96

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo em nome do Senhor Presidente do IBAMA, Dr. Eduardo Martins, acusamos o recebimento do ofício PR 06.96.24, de V.Exª, através do qual encaminha cópia da Moção nº 252, de autoria dessa Presidência.

Na oportunidade agradecemos a preocupação demonstrada por V.Exª no tocante à tentativa de liberação de atividades que impliquem na destruição da fauna silvestre, da flora e do meio ambiente natural.

Enfatizamos que a melhoria da qualidade do meio ambiente é produto da união de todos e colocamos esta Casa à disposição de V.Exª.

Atenciosamente,


FRANCISCO INÁCIO DE ALMEIDA
Assessor Parlamentar

**A Sua Excelência
Dr. ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO
Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí
JUNDIAÍ - SP**

CORR

0
2100 21RNTX BR
07/2131
XDF36833 0707 2131 SCM/DF(R07)
BRASILIA/DF

TELEGRAMA
RAPIDEZE
CONFIABILIDADE A SUA DISPOSIÇÃO

TELEGRAMA
PRES REP 28318 071940P/JAL
EXMO SENHOR ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO 513 JUL 96 R 350
RESIDENTE-CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
CAIXA POSTAL 183
13200-000 JUNDIAI/SP

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI 0220

PROTEGIDA

CORREIOS

S/NR GP 04 DE JULHO DE 1996 - INCUMBIU-ME EXCELENTISSIMO SENHOR PRESIDENTE DA REPUBLICA DE ACUSAR RECEBIMENTO OFICIO PR 06.96.24, DE 05/06/96.

ATENCIOSAMENTE,
CINARA RIBEIRO SILVEIRA
SECRETARIA DE DOCUMENTACAO HISTORICA
GABINETE PESSOAL DO PRESIDENTE DA REPUBLICA

TR:072100P/JAL

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
Gabinete do Presidente
COM VISTA AO AUTOR
Em 09 de julho de 1996

TELEGRAMA
RAPIDEZE
CONFIABILIDADE A SUA DISPOSIÇÃO

REMETENTE
T611451
ASSINANTE TELEX

+
251924ECTXA BR

CORREIOS

TELEGRAMA FONADO
E COMODO TELEFONE PARA A
ECT MOJE E PAGUE DEPOIS

CORREIOS

Brasília, 17 de julho de 1996.

**Senhor Presidente,
Vereador Antonio Carlos Pereira Neto,**

De ordem do Exmo. Sr. Presidente do Senado Federal, Senador José Sarney, acuso o recebimento de sua correspondência, datada de 5 de junho de 1996, que trata da destruição da fauna silvestre, da flora e do meio ambiente natural, e informo que a mesma receberá a atenção merecida.

Cordialmente,

Carlos Sant'Anna
CARLOS SANT'ANNA
Chefe de Gabinete

*17/07/96
35-02/1002/11
1*

OK
Expediente



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

21636
524
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DA AMAZÔNIA LEGAL
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

OF. Nº 168/DEVIS

Brasília, 07 de agosto de 1996.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
Gabinete do Presidente	
COMUNICAÇÃO AO AUTOR	
.....	
Em 19	de 08
Presidente	
..... de 19 96	

Sr. Antônio,

Acusamos o recebimento de documento, enviado ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, em que é manifestado o protesto e indignação contra a liberação da caça no Brasil.

Informamos que o IBAMA promoveu em agosto de 1995 uma ampla discussão sobre a Lei de Proteção à Fauna, tendo em conta os diversos Projetos de Lei que tramitavam no Congresso Nacional até aquela data. Tal discussão envolveu setores organizados da sociedade civil, representados por organizações não governamentais, instituições científicas reconhecidas, e também grupos de assessoramento deste Instituto. O objetivo das discussões era rever a legislação vigente e propor a sua atualização de modo a que a questão da conservação da fauna fosse tratada de forma mais moderna e abrangente.

Sr. Antônio Carlos Pereira Neto
Câmara Municipal de Jundiaí
Jundiaí SP

Após exaustiva discussão, foi elaborada uma minuta de Anteprojeto de Lei, que se traduziu na contribuição do IBAMA acerca da matéria. Atualmente, o assunto encontra-se em discussão na Câmara Técnica Temporária de Fauna do CONAMA, a qual se posicionou contrária a qualquer modalidade de caça. Em seguida, a minuta será reformulada e submetida a aprovação em Assembléia Geral desse Conselho, e por último encaminhada à Presidência da República como subsídio a uma proposta do Executivo.

Outrossim, esclarecemos que a caça representa uma forma de manejo dos recursos faunísticos. A Lei 5197, de 03 de janeiro de 1967, (Lei de Proteção à Fauna) prevê casos em que a caça pode ser permitida mediante ato regulamentar do Poder Público Federal (IBAMA), se peculiaridades regionais comportarem tal prática.

A decisão do IBAMA sobre a temporada de caça é tomada com base em estudos da fauna cinegética realizados a cada ano por instituições governamentais.

Atualmente apenas no Estado do Rio Grande vêm sendo autorizadas temporadas de caça, estando a lista de espécies, cota, condições de caça e época condicionadas aos resultados dos estudos realizados. A Portaria nº 33, de 16 de maio de 1996 (publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio do mesmo ano), que regulamenta a temporada de 1996, foi baixada considerando-se as recomendações apresentadas no Relatório Final do Projeto de Pesquisa e Monitoramento de Fauna Cinegética, encaminhado ao IBAMA pela Fundação Estadual de Proteção Ambiental - FEPAM.

Por fim, informações adicionais sobre essa matéria poderão ser obtidas diretamente no Departamento de Vida Silvestre, telefone (061)316 1165 ou 225 8150, e fax (061)316 1067.

Atenciosamente,


MARIA IOLITA BAMPI
Departamento de Vida Silvestre